

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



**PAUTA DO DIA 23/01/2025
3º SESSÃO EXTRA-ORDINARIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

- LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
- VOTAÇÃO EM 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA E DO PROJETO DE LEI 001/2025 DO EXECUTIVO.
- VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE LEI 002/2025 DO EXECUTIVO.
- VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE LEI 001/2025 DO LEGISLATIVO.

NIXON CLEY BAILONA
DIRETOR GERAL

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE – GO.

Ata de número um mil seiscentos e vinte e quatro (1624) da Câmara Municipal de Campinorte – aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/01/2025). Exatamente às vinte e duas horas, em sua sede situada na Avenida Bernardo Sayao nº 2001, setor mansões. Nos ditames da Legislação em vigor, a Câmara Municipal, reuniu-se em Sessão extraordinária. Conferidas assinaturas feitas no livro de registro, ficou confirmadas as presenças dos seguintes Vereadores: **Murilo Matheus da Silva Presidente, comigo Vani dos Reis Rosa Lara 1º secretaria, Juscelino Correia de Miranda, Itallo Fernandes da Silva Nunes, Roberto Carlos Manduca, Cezamar Correia Oliveira, Vinicius Stephany Carvalho Manduca, Rosangela de Oliveira Barcelo Silva e Paulo Henrique Ferreira da Silva.** Com este resultado ficou confirmada a presença de todos os vereadores. Então o Presidente invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia, declarou abertos os trabalhos da presente sessão e convidou o 1º secretario para fazer a leitura do texto Bíblico e a oração de costume, em seguida o Presidente iniciou-se com o expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior e leitura resumida das matérias do dia, em seguida o Presidente deu início a ordem do dia: Então o presidente pediu a 1º secretaria para que lesse o parecer da CFOE, ao Projeto de Lei 001/2025 do Poder Executivo, após a ciência do Plenário o Presidente abriu o espaço para que todos os membros da CFOE, para que fizessem o uso da palavra, cada um por sua vez fizeram sua explanação e acompanhou o voto do relator pela aprovação do parecer, o Presidente então leu a disposição da Proposta de Emenda e do Projeto de lei 001/2025 do Executivo e colocou os mesmos em votação em 1º turno, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado em 1º turno. Em seguida o presidente pediu a 1º secretaria para que lesse o parecer da CFOE, ao Projeto de Lei 002/2025 do Poder Executivo, após a ciência do Plenário o Presidente abriu o espaço para que todos os membros da CFOE, para que fizessem o uso da palavra, cada um por sua vez fizeram sua explanação e acompanhou o voto do relator pela aprovação do parecer, o presidente então leu a disposição do Projeto de Lei 002/2025 do Poder Executivo e colocou o mesmo em votação em 1º turno, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado em 1º turno. Logo após o presidente pediu a 1º secretaria para que lesse o parecer da CFOE, ao Projeto de Lei 003/2025 do Poder Executivo, após a ciência do Plenário o Presidente abriu o espaço para que todos os membros da CFOE, para que fizessem o uso da palavra, cada um por sua vez fizeram sua explanação e acompanhou o voto do relator pela aprovação do parecer, o presidente então leu a disposição do Projeto de Lei 003/2025 do Poder Executivo e colocou o mesmo em votação em 1º turno, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado em 1º turno. Em seguida o presidente pediu a 1º secretaria para que lesse o parecer da CFOE, ao Projeto de Lei 001/2025 do Poder Legislativo, após a ciência do Plenário o Presidente abriu o espaço para que todos os membros da CFOE, para que fizessem o uso da palavra, cada um por sua vez fizeram sua explanação e acompanhou o voto do relator pela aprovação do parecer, o presidente então leu a disposição do Projeto de Lei 001/2025 do Poder Legislativo e colocou o mesmo em votação em 1º turno, os

favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado em 1º turno. Ao termo da ordem do dia o Presidente abriu espaço a todos os vereadores, para que eles fizessem seus agradecimentos e considerações finais. Todos os vereadores presentes, incluindo o Presidente, agradeceram em 1º lugar a Deus, por mais um dia de trabalho realizado nesta Egrégia Casa de Leis, em seguida agradeceram a presença de todos os visitantes e convidou todos para assistir os trabalhos da próxima Sessão da Câmara Municipal, em fim o Presidente usando de suas atribuições legais, declarou a Sessão encerrada. Eu, VANI DOS REIS ROSA LARA 1º Secretaria, digitei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os vereadores Presentes, em vista todos confirmam que estão em pleno acordo com a ata digitada, para que surta o efeito como documento original e legal, que posteriormente será registrada no livro de ata da Câmara Municipal de Campinorte-GO. Sala das Sessões aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/01/2025). Segue as assinaturas.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 001 DE 15/01/2025.

Projeto de Lei n. 001/2025

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Autor da Emenda: Mesa Diretora

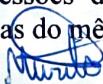
Dispõe sobre emenda ao projeto de lei n. 001/2025 do Poder Executivo, que trata da revisão geral, anual, nos mesmos índices para todos os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e da outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei de n. 001/2023 do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação: “ **Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2024, apurado em 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2025, incluindo os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Campinorte/Go”.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campinorte/GO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.


Murilo Matheus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte


Vinicius Stephany Carvalho Manduca
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campinorte


Vani dos Reis Rosa Lara
1º Secretaria da Câmara Municipal de Campinorte


Rosangela de Oliveira Barcelo Silva
2º Secretaria da Câmara Municipal de Campinorte



Projeto de Lei nº 001/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos Municipais: efetivos, comissionado ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2024, apurado em 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada ao salário-mínimo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2024, apurado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2025, exceto no caso em que tenha ocorrido a fixação de subsídios por lei específica no ano de 2024.

Art. 3º - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º, Turno
Seção 22/01/2025

Cleomar Martins de Araújo
Prefeito do Município de Campinorte/GO

Presidente



Administração 2025 / 2028
Gestão que Entrega Resultados
Praça Cristóvão Colombo Centro - Campinorte - GO
www.campinorte.go.gov.br



PROJETO DE LEI N° 002/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Estabelece a fixação do piso dos servidores públicos ocupantes do Cargo de Professor do Magistério Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinorte/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 2º e seus parágrafos da lei Federal n. 11.738/2008, Faz saber que a Câmara Municipal Campinorte/GO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério - Professores da Rede Municipal de Ensino em 6,27%, (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 02 (dois) de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Educação a proceder aos ajustes necessários para proceder ao pagamento do piso nacional, conforme estabelecido no *caput*, inclusive atualizado a tabela de vencimentos dos servidores.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo implementará o pagamento dos vencimentos decorrentes desta revisão.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campinorte/GO, aos 15 dias do mês de
janeiro de 2025.



Cleomar Martins de Araújo
Prefeito do Município de Campinorte/GO

Câmara Municipal de Campinorte - GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 82 / 01 / 2025

Maria
Presidente
Cy
1º. Secretário



Administração 2025 / 2028
Gestão que Entrega Resultados
Práça Cristóvão Colombo Centro - Campinorte - GO
www.campinorte.go.gov.br

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Projeto de Lei de n. 001/2025 do Poder Legislativo.
Autor – Câmara Municipal.

“Trata de redefinir os vencimentos do cargo de Diretor Geral e Diretor de Comunicação, de provimento comissionado, da Câmara Municipal de Campinorte-GO”

O prefeito Municipal do Município de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Diretor Geral, de provimento comissionado, da Câmara Municipal de Campinorte-GO, passa a ter os vencimentos redefinidos para o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O cargo de Diretor de Comunicação, de provimento comissionado, da Câmara Municipal de Campinorte-GO, passa a ter os vencimentos redefinidos para o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As atribuições dos cargos de Diretor Geral e Diretor de Comunicação do Legislativo Municipal continuam inalteradas, sendo aquelas definidas na legislação municipal, e na Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Os efeitos financeiros advindos desta lei retroagiram ao dia 02/01/2025, entrando em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campinorte-Go, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


Murilo Matheus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 92/01 /2025


Presidente


1º. Secretário